

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 08/06/2010

69 TC-002058/026/08

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Marcílio Pereira Campos Filho.

Acompanha(m): TC-002058/126/08 e Expediente(s): TC-018970/026/08, TC-000422/007/09, TC-000423/007/09, TC-000424/007/09, TC-012577/026/09, TC-012578/026/09, TC-012579/026/09 e TC-018458/026/09.

Auditada por: UR-7 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-7 - DSF-I.

TC 2.058/026/08

O processo em pauta trata das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA** exercício de **2008**.

A **fiscalização "in loco"** coube à **UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS UR-07** que, no relatório elaborado, especialmente quanto à sua conclusão, às fls. 85/94, observou irregularidades em alguns itens ⁽¹⁾:

-
- *1.2.1- Índice Paulista de Responsabilidade Social
 - *1.2.2.1- Outros Índices de Desempenho Operacional
 - *2.1.1- Fiscalização das Receitas
 - *2.1.3- Dívida Ativa
 - *2.1.4- Multas de Trânsito e sua Aplicação
 - *2.1.5- CIDE
 - *2.1.6- Royalties
 - *2.2.1- Aplicação no ensino
 - *2.2.2- Despesas com Saúde
 - *2.2.5.1- Despesas sem Licitação
 - *2.2.5.2- Despesas Impróprias
 - *2.2.5.3- Despesas Irregulares
 - *2.2.5.4- Despesas através de RPAs
 - *2.2.5.5- Despesas com Pessoas Carentes
 - *2.2.5.6- Despesas com adiantamentos
 - *2.3.1- Resultado da Execução Orçamentária
 - *2.3.1.1- Resultado Financeiro, Econômico e saldo Patrimonial
 - *4- Licitações
 - *4.1- Dispensas/ inexigibilidades

*5.3- Execução Contratual
*6- Ordem Cronológica de Pagamentos
*7.4- Encargos Sociais
*7.4.1- Parcelamento de contribuições Sociais
*9.1- Almoxarifado, Tesouraria e Bens Permanentes
*11- Denúncia, Representações e Expedientes
*12- Atendimento a LRF
*14- Restrições de último ano de Mandato
*14.1.2- Aumento da taxa das despesas de pessoal nos últimos 180 dias do Mandato
*14.2.2- Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial
*15- Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Notificado, o responsável não ofereceu defesa.

Chamados para se manifestarem os Órgãos Técnicos da Casa (ATJ, Chefia e SDG), opinaram pela emissão de parecer **DESFAVORÁVEL**.

É O RELATÓRIO

As contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2008, não estão em condições de merecer juízo de regularidade, a despeito dos argumentos apresentados.

O relatório da Auditoria apresentou diversas irregularidades que fulminam as contas desta Prefeitura. Dentre eles, estão:

Ensino: aplicou apenas 16,19% dos recursos em ensino fundamental, contrariando norma Constitucional do artigo 212 e jurisprudência deste Tribunal.

Precatórios: limitou-se em pagar somente o valor dos requisitórios de baixa monta, não realizando o pagamento do percentual de 10% do saldo anterior.

Descumprimento dos artigos 21 e 42 da LRF: a Prefeitura reverteu um saldo positivo de R\$ 1.119.516,33 apurado em 30.04 para R\$ 595.961,08 negativos no final do exercício. Também, houve contratação de servidores nos últimos 180 dias de 2008, aumentando as despesas com pessoal em 0,86%. Como bem frisou a SDG todas as vedações são previstas na LRF.

Descumprimento do artigo 20, III, "b", da LRF: superou os limites Máximo de 54% alcançando 57,73%.

Não recolhimento de Encargos Sociais (INSS): o valor foi de R\$ 421.429,09 nos meses de NOV/08, DEZ/08 e o décimo terceiro. Além do parcelamento formalizado em 30.04.2009.

Despesas com publicidade: a média nos últimos três anos foi de R\$ 75.848,67 e no ano de 2008 alcançou o total de R\$ 178.155,47, contrários a previsão do artigo 73, VII, da Lei 9.504/97.

Diante de todas essas irregularidades, nota-se que a administração municipal não zelou pela boa ordem das contas aqui examinadas. Haja vista que, se quer ofereceu defesa quando chamada ao processo em momento oportuno.

Foram apontadas diversas contrariedades a Constituição Federal, Leis Estaduais e Federais, além de jurisprudência já consolidada desta Corte de Contas.

Dessa forma, acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa Assessoria Técnica, Chefia e SDG, e voto pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL** das contas em exame.

Determino a comunicação ao douto Ministério Público para adoção de medidas pertinentes a sua alçada, ante o descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, artigos 359-C e 359-G do Código Penal.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 08 de Junho de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

EGS